



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas à empresa **P&P TURISMO EIRELI EPP** de aquisição de passagens aéreas, referentes aos meses de outubro de 2017 e dezembro de 2017, no montante de R\$ 72.723,60.

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de sua exigibilidade leva em consideração que o fornecimento de passagens aéreas viabiliza os compromissos assumidos pelo Gabinete, evitando assim a suspensão das atividades de apoio, o que poderia ocasionar transtornos para a Administração Pública, com prejuízo ao erário e comprometimento do Estado de Minas Gerais.

Cumpre ressaltar que o pagamento refere-se a despesas de 2017 que foram empenhadas naquele exercício e inscritas em Restos a Pagar/RAP devido a não liberação, pela Secretaria de Estado de Fazenda/SEF, face à situação financeira do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2018.


Amarildo José Brumano Kalil
Ordenador de Despesa da SEAPA